DECRETO N.º 161/2.021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, NO CENÁRIO DE PANDEMIA DA COVID-19, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAETÉ-MG".

O Prefeito do Município de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, I, letra "H" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), apresentada em junho de 2020, com subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado em 1º de junho de 2020, e o Parecer CNE nº 11, homologado em 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para o planejamento dos novos calendários escolares e dos protocolos específicos das instituições de Ensino para a retomada de atividades presenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Município regulamentar o assunto e atuar de forma preventiva a fim de reduzir os riscos de contágio e proliferação do vírus, bem como assegurar a saúde aos familiares dos alunos, professores e demais profissionais da educação que estarão, direta ou indiretamente, expostos a um grande número de alunos em locais com restrições de distanciamento social como as salas de aula;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituído no âmbito do Município de Abaeté-MG o Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais, para todas as unidades (diretas ou parceiras) da Rede Municipal de Ensino, com a composição e as competências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais será composto pelos segmentos e respectivos representantes, a seguir arrolados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Janaína de Carvalho Faria
- Maria Aparecida Pereira da Silva
- Lilian Juliane de Souza
- Carolina de Andrade Pereira
- Ivone Ferreira Pires Silva
- Sandra Aparecida Pereira Tavares
- Vanessa Maria Silva Couto
- Raquel Maria de Souza Gomes
- Ana Laura Martins de Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Marina Ramos Stancioli
- Darla Neiva Gontijo
- Lorena Fagundes Álvares da Silva
- Marina Campos de Oliveira
- Onara Jandafet Sampaio Martins

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais terá por atribuições:
I - orientar e monitorar o processo de retorno às aulas em todas as Unidades Educativas para subsidiar a tomada de decisão da gestão em relação às diferentes fases de retorno às aulas presenciais.
II - identificar cenários gerais de riscos de transmissão da COVID-19 nas Unidades Educativas das diferentes regiões da cidade.
III - estabelecer e monitorar um sistema que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada Unidade Educativa na retomada de atividades presenciais.
IV - acompanhar o monitoramento de ocorrência de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na comunidade escolar, orientando de imediato as condutas adequadas para evitar surtos na instituição.
V - monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frentes aos resultados esperados.
VI - acompanhar a implementação dos protocolos sanitários.
VII - manter comunicação eficiente interna (órgãos centrais e Unidades Educativas) e externa (com pais e população em geral).
VIII – elaborar cronograma e plano de implementação e protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas do Município.

Art. 4º. O Comitê fará reuniões frequentes para o planejamento e encaminhamento das ações e, suas decisões serão publicadas pela Secretaria Municipal de Educação para informação ao público interessado.

Art. 5º. A operacionalização das ações no território, propostas pelo Comitê, ficará a cargo das Secretarias de Educação e de Saúde.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, serão responsáveis pelo planejamento, supervisão e orientações técnicas para subsidiar as atividades deste Comitê.

Art. 7º. O Comitê estará atento aos estudos, decisões e orientações da comunidade científica e acadêmica que estejam trabalhados no tema COVID-19 e que possam auxiliar no processo de retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e vinte (10/06/2021).

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal de Abaeté-MG